

Edição em  
língua portuguesa

## Comunicações e Informações

| <u>Número de informação</u> | <u>Índice</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <u>Página</u> |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
|                             | <b>I Comunicações</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |               |
|                             | <b>Conselho</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |               |
| 2003/C 175/01               | Resolução do Conselho de 15 de Julho de 2003 relativa à promoção do emprego e da integração social das pessoas com deficiência .....                                                                                                                                                                                  | 1             |
| 2003/C 175/02               | Resolução do Conselho de 15 de Julho de 2003 sobre o capital social e humano — Formar o capital social e humano na sociedade do conhecimento: aprendizagem, trabalho, coesão social e igualdade dos sexos .....                                                                                                       | 3             |
|                             | <b>Comissão</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |               |
| 2003/C 175/03               | Taxas de câmbio do euro .....                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 7             |
| 2003/C 175/04               | Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções <sup>(1)</sup> .....                                                                                                                         | 8             |
| 2003/C 175/05               | Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções .....                                                                                                                                        | 9             |
| 2003/C 175/06               | Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas <sup>(1)</sup> ..... | 11            |
| 2003/C 175/07               | Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 68/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios à formação <sup>(1)</sup> .....                                      | 12            |

Número de informação

Índice (*continuação*)

Página

II *Actos preparatórios*

. . . . .

---

III *Informações*

**Comissão**

2003/C 175/08

Resultados dos concursos (ajuda alimentar comunitária) ..... 15

## I

(Comunicações)

## CONSELHO

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO

de 15 de Julho de 2003

relativa à promoção do emprego e da integração social das pessoas com deficiência

(2003/C 175/01)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

1. SALIENTANDO o facto de existir na União Europeia um número significativo de pessoas com deficiência que se confrontam com dificuldades de vária ordem na sua vida quotidiana e nem sempre podem exercer os seus direitos;

2. REGISTANDO que o Tratado que institui a Comunidade Europeia dá à Comunidade a possibilidade de tomar as medidas necessárias para combater a discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual;

3. RECORDANDO nomeadamente que, ao abrigo do artigo 13.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, que permite ao Conselho tomar as medidas necessárias para combater a discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, aquele adoptou a Directiva 2000/78/CE, de 27 de Novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional <sup>(1)</sup>;

4. RECORDANDO que o artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais reconhece a importância do combate a todas as formas de discriminação e que o seu artigo 26.º declara que a União reconhece e respeita o direito das pessoas com deficiência a beneficiarem de medidas destinadas a assegurar a sua autonomia, a sua integração social e profissional e a sua participação na vida da Comunidade;

5. CONSIDERANDO que a Estratégia Europeia para o Emprego constitui um instrumento essencial para cimentar a integração das pessoas com deficiência no mercado normal de trabalho;

6. TENDO EM CONTA as conclusões do Conselho Europeu de Lisboa de Março de 2000;

7. RECORDANDO a Decisão 2001/903/CE do Conselho, de 3 de Dezembro de 2001, relativa ao Ano Europeu das Pessoas com Deficiência — 2003 <sup>(2)</sup>;

8. RECORDANDO a declaração política dos ministros responsáveis pelas políticas de integração de pessoas com deficiência (Málaga, 8 de Maio de 2003), na qual é afirmado que a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e respectivas famílias constitui um dos principais objectivos para a próxima década;

9. RECORDANDO também

a) A resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, de 20 de Dezembro de 1996, sobre a igualdade de oportunidades para pessoas deficientes <sup>(3)</sup>;

b) A comunicação da Comissão, de 2000, intitulada «Rumo a uma Europa sem barreiras para as pessoas com deficiência»;

c) A resolução do Parlamento Europeu, de 4 de Abril de 2001, sobre a comunicação da Comissão «Rumo a uma Europa sem barreiras para as pessoas com deficiência»;

d) A resolução do Conselho, de 6 de Fevereiro de 2003, relativa à «Acessibilidade» — Melhorar o acesso das pessoas com deficiência à sociedade do conhecimento <sup>(4)</sup>;

e) A resolução do Conselho, de 5 de Maio de 2003, relativa à igualdade de oportunidades na educação e na formação para os alunos e estudantes com deficiência <sup>(5)</sup>;

f) A resolução do Conselho, de 6 de Maio de 2003, relativa à acessibilidade da infra-estrutura e das actividades culturais às pessoas com deficiência <sup>(6)</sup>;

<sup>(2)</sup> JO L 335 de 19.12.2001, p. 15.

<sup>(3)</sup> JO C 12 de 13.1.1997, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO C 39 de 18.2.2003, p. 5.

<sup>(5)</sup> JO C 134 de 7.6.2003, p. 6.

<sup>(6)</sup> JO C 134 de 7.6.2003, p. 7.

<sup>(1)</sup> JO L 303 de 2.12.2000, p. 16.

10. ATENDENDO a que as pessoas com deficiência ainda se defrontam com diversos obstáculos à sua plena participação na sociedade, daí frequentemente resultando a exclusão social e a pobreza;
11. ATENDENDO aos debates do Conselho informal de 23 e 24 de Janeiro de 2003, em Náuplia, nos quais foi salientada a necessidade de reforçar a integração das questões relativas às pessoas com deficiência nas políticas de emprego e de protecção social;
12. REGISTANDO o processo de elaboração em curso nas Nações Unidas de um instrumento vinculativo para a promoção de protecção dos direitos e da dignidade das pessoas com deficiência, bem como o contributo da UE para o mesmo (Maio de 2003), e a comunicação da Comissão «Para um instrumento juridicamente vinculativo das Nações Unidas destinado a promover e proteger os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência» (Janeiro de 2003),

CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS E A COMISSÃO, NO ÂMBITO DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS, A:

- i) promoverem uma maior cooperação com todos os organismos competentes em matéria de pessoas com deficiência a nível nacional e europeu, incluindo a sociedade civil;
- ii) promoverem a plena integração e participação das pessoas com deficiência em todas as vertentes da sociedade, reconhecendo a igualdade de direitos entre essas pessoas e os outros cidadãos,
- iii) prosseguirem os esforços de eliminação dos obstáculos à integração e participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, pondo em prática medidas de igualdade de tratamento e melhorando a integração e participação a todos os níveis dos sistemas educativo e de formação profissional,
- iv) prosseguirem esforços no sentido de tornar a aprendizagem ao longo da vida mais acessível às pessoas com deficiência e, neste contexto, prestarem especial atenção à utilização sem barreiras das novas tecnologias da informação e da comunicação e da internet para melhorar a qualidade da aprendizagem e da formação e o acesso ao emprego,
- v) eliminarem os obstáculos à participação das pessoas com deficiência na vida social, e em especial na vida laboral, e, através da promoção de oportunidades para todos («design for all»), impedirem a criação de novos obstáculos,

- vi) assegurarem que a directiva relativa à igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional seja transposta e aplicada dentro dos prazos acordados,
- vii) reflectirem sobre a necessidade de mais medidas de promoção do emprego e da integração social das pessoas com deficiência,
- viii) considerarem a possibilidade de serem tomadas a nível nacional e europeu medidas coerentes com os objectivos da Estratégia Europeia para o Emprego, de promoção do emprego das pessoas com deficiência,
- ix) sublinharem as questões relativas às pessoas com deficiência aquando da elaboração dos futuros planos de acção nacionais contra a exclusão social e a pobreza,
- x) prosseguirem o intercâmbio de informações e experiências a nível europeu no que se refere a estas questões, com a participação, consoante o caso, das organizações e redes europeias com experiência nesta matéria,
- xi) recolherem estatísticas sobre a situação das pessoas com deficiência, tendo em particular atenção os dados diferenciados por sexo, incluindo as relativas ao estabelecimento de serviços e regalias para este grupo de pessoas,
- xii) apoiarem os trabalhos do Grupo da UE de Altos Responsáveis por Questões de Deficiência,
- xiii) reforçarem a integração da perspectiva da deficiência nas fases de formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas,
- xiv) prestarem a devida atenção às questões de interesse para as mulheres com deficiência, por forma a assegurar a sua igualdade de tratamento, aquando da aprovação, formulação e avaliação das políticas destinadas a pessoas com deficiência.

INCENTIVA OS PARCEIROS SOCIAIS A:

- xv) no espírito da declaração de 20 de Janeiro de 2003, intitulada «Promover a igualdade de oportunidades e o acesso ao emprego de pessoas com deficiência», fomentar a integração de pessoas com deficiência, sobretudo no mercado normal de trabalho, através de acções por elas desenvolvidas, bem como de acordos colectivos, a todos os níveis pertinentes do diálogo social.

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO****de 15 de Julho de 2003****sobre o capital social e humano — Formar o capital social e humano na sociedade do conhecimento: aprendizagem, trabalho, coesão social e igualdade dos sexos**

(2003/C 175/02)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

- (1) RECORDANDO que o Conselho Europeu de Lisboa de Março de 2000 apelou à criação de uma sociedade da informação para todos, tendo salientado a necessidade de investir em recursos humanos e de cada cidadão da União Europeia dispor das competências necessárias para viver e trabalhar na Sociedade da Informação, bem como a necessidade de aprofundar todos os aspectos da igualdade entre homens e mulheres, incluindo a redução da segregação profissional,
- (2) RECORDANDO que o mesmo Conselho Europeu fixou como objectivo elevar a taxa de emprego para uma média de 70 % e aumentar o número de mulheres empregadas para uma média de mais de 60 % até 2010, e que o Conselho Europeu de Estocolmo de Março de 2001 fixou objectivos intermédios para as taxas de emprego da Comunidade e um objectivo de 50 % para os trabalhadores mais idosos até 2010,
- (3) TENDO EM CONTA que o Conselho Europeu de Bruxelas de Março de 2003 sublinhou, no contexto da estratégia europeia para o emprego, a importância do investimento no capital humano e na aprendizagem ao longo da vida como condição prévia para a promoção da competitividade europeia, para se alcançarem elevadas taxas de crescimento e emprego e para se caminhar para uma economia baseada no conhecimento, e, neste contexto, apelou para a implementação do programa decenal relativo aos objectivos para os sistemas de educação,
- (4) RECORDANDO que um dos objectivos da luta contra a pobreza e a exclusão social aprovados pelo Conselho Europeu de Nice de Dezembro de 2000 e revisto pelo Conselho em Dezembro de 2002 é explorar plenamente o potencial da sociedade do conhecimento e das novas tecnologias da informação e da comunicação e assegurar que ninguém seja delas excluído, dando, nomeadamente, uma atenção especial às necessidades das pessoas com deficiência,
- (5) RECORDANDO o papel fundamental que os parceiros sociais, através do seu programa de trabalho autónomo e de acordo com as tradições e práticas nacionais, e as organizações não governamentais deveriam desempenhar, nomeadamente na redução do fosso digital, promovendo o acesso de todos à sociedade baseada no conhecimento e explorando o potencial daí decorrente, em especial no que se refere a empregos e qualificações,
- (6) RECORDANDO que na sua resolução de 8 de Outubro de 2001, sobre a «Inclusão» — Explorando as potencialidades da Sociedade da Informação para a inclusão social <sup>(1)</sup>, o Conselho insta os Estados-Membros a, nomeadamente, proporcionar às pessoas mais desfavorecidas formação em tecnologias da informação e da comunicação (TIC) e outros tipos de aprendizagem, promover a literacia digital, fomentar as parcerias de todas as partes interessadas e integrar a abordagem da igualdade dos géneros nas políticas de «Inclusão»,
- (7) RECORDANDO que, de acordo com as conclusões do Conselho Europeu de Barcelona de Março de 2002, há que assegurar que todos os cidadãos, e em especial grupos como as mulheres desempregadas, disponham de boas qualificações básicas, especialmente as relacionadas com as tecnologias da informação e da comunicação (TIC),
- (8) RECORDANDO que o plano de acção «Europa 2005 inclui a aprendizagem electrónica nas suas áreas essenciais e prevê acções de «reaquisição das competências na sociedade do conhecimento» e que as conclusões do Conselho de Dezembro de 2002 relativas às competências das TIC e ao comércio electrónico na Europa salientaram a necessidade de prosseguir e intensificar esforços para colmatar o défice de cibercompetências e resolver as inadequações existentes,
- (9) RECORDANDO, no contexto do Ano Europeu das Pessoas com Deficiência (2003), as oportunidades de participação das pessoas com deficiência na sociedade baseada no conhecimento e a sua necessidade de acesso sem entraves, e a resolução do Conselho, de 6 de Fevereiro de 2003, relativa à «Acessibilidade» — Melhorar o acesso das pessoas com deficiência à sociedade do conhecimento <sup>(2)</sup>,
- (10) TENDO EM CONTA as conclusões da conferência «Capital social e humano na sociedade do conhecimento: implicações políticas», em Outubro de 2002, que realçaram o papel sinérgico do capital social e humano no crescimento económico e na coesão social,
- (11) TENDO EM CONTA as conclusões sobre a participação e acesso das mulheres às TIC na sequência da 47.ª sessão da Comissão da Condição Feminina das Nações Unidas (Nova Iorque, Março de 2003),

<sup>(1)</sup> JO C 292 de 18.10.2001, p. 6.<sup>(2)</sup> JO C 39 de 18.2.2003, p. 5.

(12) TENDO EM CONTA a conferência ministerial sobre «Igualdade dos sexos e TIC» (Atenas, 5 e 6 de Maio de 2003), consagrada aos riscos e oportunidades da sociedade do conhecimento para a igualdade dos sexos,

(13) TENDO EM CONTA o documento de trabalho da Comissão, desenvolvido com o apoio do grupo de alto nível sobre o emprego e a dimensão social da sociedade da informação (ESDIS), intitulado «Formar a sociedade do conhecimento: interações do capital social e humano» <sup>(1)</sup>,

1. RECONHECE o papel fulcral que o conhecimento incorporado em capacidades individuais e redes sociais desempenha no contexto da estratégia de Lisboa para garantir que a União Europeia se torne a economia baseada no conhecimento mais dinâmica e competitiva do mundo, capaz de garantir um crescimento económico sustentável, com mais e melhores empregos, e com maior coesão social.

2. SALIENTA a necessidade de desenvolver interações positivas de capital social e humano especialmente em três áreas: aprendizagem, trabalho e coesão social, integrando ao mesmo tempo a dimensão da igualdade dos sexos em todas estas áreas.

3. APELA aos Estados-Membros para que tenham em conta os elementos relativos ao capital social e humano no planeamento, desenvolvimento e implementação das suas políticas e iniciativas e, em especial, no que diz respeito aos seguintes domínios:

a) Aprendizagem

— promoção de políticas e iniciativas existentes na educação e formação, assegurando em especial a qualidade através do reforço da eficiência dos investimentos nesses domínios, e do reforço da complementaridade entre as políticas de educação, de formação e de emprego, como base para impulsionar um novo crescimento económico sustentável no âmbito da estratégia de Lisboa,

— promoção de novas possibilidades de educação e formação no âmbito da aprendizagem ao longo da vida, como a aprendizagem electrónica e a aprendizagem no trabalho, tendo em conta as necessidades e prioridades das mulheres, bem como a importância de redobrar os esforços em domínios como a transparência, a validação e o reconhecimento da aprendizagem não formal e informal e a certificação das competências para fomentar a mobilidade,

— incentivo das competências necessárias para a sociedade do conhecimento, incluindo não só as compe-

tências básicas em matéria de TIC, mas também capacidades mais gerais como competências cognitivas, «aprender a aprender», trabalho em equipa e resolução de problemas,

— destaque da importância das sinergias entre professores, pais, comunidades locais, ONG e empresas para formar um capital tanto humano como social através da educação e formação,

— destaque da importância crucial da motivação das pessoas para a participação na aprendizagem ao longo da vida, em especial incentivando aquelas que têm um baixo nível de qualificações, tanto no trabalho como em relação a métodos de aprendizagem, e sublinhem a necessidade de incentivar as empresas a participar;

b) Trabalho

— incentivo das empresas, sobretudo das PME, recorrendo igualmente aos fundos estruturais e no respeito das regras de concorrência, a adoptar novas práticas de trabalho inovadoras, como as ligações em rede, o agrupamento de empresas, o cibernegócio e o tele-trabalho,

— aproveitamento do potencial de aprendizagem organizacional e das soluções de gestão do conhecimento, a fim de realçar o capital social e humano nas empresas e fomentar a inovação e a competitividade,

— destaque da importância da garantia de que, nas respectivas empresas e organizações, todos os trabalhadores sejam plenamente envolvidos e recebam formação adequada na adopção de práticas de trabalho inovadoras, aprendizagem organizacional e gestão dos conhecimentos que possam contribuir para facilitar a transição, apercebendo-se assim dos benefícios em termos de reforço da competitividade e da qualidade da vida laboral,

— fomento do capital social a nível local, e no respeito das regras de concorrência, através da cooperação com os parceiros sociais, empresas, universidades, centros de investigação, ONG e administrações locais,

— incentivo, utilizando também os fundos estruturais, de iniciativas específicas destinadas a abordar o problema de as pessoas com bom nível de qualificações/formação terem mais possibilidades e, na realidade, melhor acesso a oportunidades de aprendizagem do que as pessoas com um nível inferior de qualificações/formação, que seriam as que mais beneficiariam dessa formação, como as mulheres e os trabalhadores mais idosos,

<sup>(1)</sup> Definições do ESDIS:

Capital humano: Dotar indivíduos com conhecimentos, capacidades, competências e atributos que facilitem o bem-estar pessoal, social e económico.

Capital social: Redes e participação na vida pública juntamente com normas, valores, cultura, hábitos e práticas partilhados, confiança e compreensão que facilitem a cooperação no interior e entre os grupos, para a prossecução de objectivos partilhados.

- fomento da criação de novas funções e actividades, identificando novos perfis profissionais como meio de inovação, criando empregos, reforçando a produtividade e aumentando o capital humano;

c) Coesão social

- favorecimento de uma sociedade do conhecimento abrangente, aprofundando o desenvolvimento das políticas de inclusão, em especial a fim de aproveitar as oportunidades oferecidas pelas novas tecnologias para a inclusão de pessoas com deficiência e pelo desenvolvimento económico de zonas desfavorecidas,
- promoção do papel positivo da economia social, das iniciativas de desenvolvimento local e das comunidades locais na formação do capital social,
- destaque da importância das redes sociais formais e informais, incluindo redes digitais, para a coesão social e o equilíbrio entre a flexibilidade, a segurança e a qualidade de vida,
- fomento das novas possibilidades oferecidas pelas TIC de participação cívica e voluntariado,
- prevenção de quaisquer desequilíbrios no acesso das pessoas com mais de 40 anos às novas tecnologias e fomento do envolvimento dos activos potenciais, no âmbito da estratégia europeia para o emprego;

d) Igualdade dos sexos

- plena integração da dimensão da igualdade dos sexos em todos os domínios referidos em a), b) e c), de acordo com os princípios da integração da perspectiva do género,
- favorecimento do papel das mulheres na sociedade da informação e garantia de iguais oportunidades de acesso às posições decisórias na vida económica e pública,
- abordagem da actual discriminação entre homens e mulheres no acesso à educação e aos postos de trabalho relacionados com as TIC e na utilização das TIC,
- possibilitar a plena participação das mulheres, inclusivamente das que têm deficiências, na vida profissional, nomeadamente através do fornecimento adequado de infra-estruturas de acolhimento de crianças e de outras pessoas dependentes,

- análise das condições de trabalho das mulheres na sociedade do conhecimento e promoção das melhorias necessárias,

- exploração do potencial proporcionado pelas TIC na criação de novas oportunidades de emprego, especialmente através do teletrabalho, permitindo conciliar melhor a vida de trabalho e familiar, e no desenvolvimento de programas de ensino à distância, em especial para as mulheres nas zonas rurais,

- fomento da utilização de TIC como instrumento eficaz para a divulgação de informação e para a protecção e apoio contra a violência entre os sexos,

- desenvolvimento de políticas de apoio às iniciativas económicas das mulheres no sector das TIC e fomento da igualdade de participação em redes pertinentes,

- destaque das consequências das diferentes escolhas feitas em função do sexo no que se refere a temas educacionais e aos subsequentes efeitos na vida profissional e social, e especial incentivo de mais mulheres a prosseguir estudos superiores sobre temas ligados à sociedade da informação,

- garantia de recolha de dados desagregados por sexo na utilização das TIC a fim de desenvolver indicadores relevantes.

4. REGISTA os compromissos já assumidos pelos parceiros sociais como parte do programa de trabalho autónomo e RECOMENDA-LHES QUE, de acordo com as tradições e práticas nacionais:

- Aprofundem atentamente a questão da formação das mulheres e dos homens na sociedade do conhecimento;
- Prestem especial atenção à continuação das suas iniciativas que favoreçam a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso à formação, tais como disposições práticas compatíveis com a vida familiar, bem como das suas iniciativas dirigidas às pessoas com deficiência;
- Continuem os seus esforços no sentido de implementar o quadro de acção sobre a aprendizagem ao longo da vida celebrado em 2002, com especial relevo para os aspectos já referidos;
- Estudem e analisem novos meios e possibilidades de favorecer a acumulação e o desenvolvimento do capital humano e social num ambiente de trabalho em evolução;

- e) Realizem progressos em matéria de responsabilidade social das empresas, dado também o seu papel positivo no desenvolvimento das comunidades locais;
  - f) Apoiem por diferentes meios o objectivo de um equilíbrio adequado trabalho-vida pessoal que permita aos cidadãos participarem plenamente nas actividades relacionadas com a família e a comunidade, bem como no trabalho voluntário e em actividades cívicas e políticas;
  - g) Prestem especial atenção às perspectivas de género no desenvolvimento das políticas no domínio das TIC para proporcionar às mulheres e aos homens igual acesso aos empregos no sector das TIC.
5. CONVIDA a Comissão a:
- a) Prestar especial atenção aos aspectos de capital social e humano em todas as políticas e iniciativas em curso, garantindo a coordenação e evitando duplicações desnecessárias;
  - b) Salientar o papel chave das ligações em rede, também através das TIC, entre as instituições universitárias, os centros de excelência e os organismos de investigação na formação do capital social para o desenvolvimento e a difusão de material e metodologias de aprendizagem de alta qualidade;
- c) Continuar, em cooperação com os Estados-Membros, a análise das questões relativas ao capital humano e social, da evolução das respectivas interacções na sociedade do conhecimento e dos respectivos efeitos nas condições de vida e de trabalho; e prosseguir a investigação avançada neste domínio, incluindo através dos seus centros especializados;
  - d) Estabelecer a cooperação, ou reforçar a já existente, com outras instituições internacionais e países terceiros em questões de capital humano e social, e desenvolver uma análise empírica aperfeiçoada neste domínio, tendo igualmente em vista a cimeira mundial da ONU sobre a Sociedade da Informação em Dezembro de 2003; e
  - e) Garantir a integração da dimensão do género no prosseguimento e desenvolvimento das actividades atrás referidas e estudar a necessidade de avaliações de impacto do género, nos domínios referidos, para evitar efeitos secundários nefastos e melhorar a qualidade e eficácia das políticas.
-

# COMISSÃO

## Taxas de câmbio do euro <sup>(1)</sup>

23 de Julho de 2003

(2003/C 175/03)

1 euro =

| Taxas de câmbio |                    |         | Taxas de câmbio |                    |           |
|-----------------|--------------------|---------|-----------------|--------------------|-----------|
| Moeda           |                    |         | Moeda           |                    |           |
| USD             | dólar americano    | 1,1401  | LVL             | lats               | 0,6492    |
| JPY             | iene               | 135,67  | MTL             | lira maltesa       | 0,4287    |
| DKK             | coroa dinamarquesa | 7,4333  | PLN             | zloti              | 4,4217    |
| GBP             | libra esterlina    | 0,711   | ROL             | leu                | 36 859    |
| SEK             | coroa sueca        | 9,244   | SIT             | tolar              | 234,55    |
| CHF             | franco suíço       | 1,545   | SKK             | coroa eslovaca     | 42,22     |
| ISK             | coroa islandesa    | 87,98   | TRL             | lira turca         | 1 601 000 |
| NOK             | coroa norueguesa   | 8,321   | AUD             | dólar australiano  | 1,74      |
| BGN             | lev                | 1,9466  | CAD             | dólar canadiano    | 1,6125    |
| CYP             | libra cipriota     | 0,58737 | HKD             | dólar de Hong Kong | 8,8917    |
| CZK             | coroa checa        | 32,174  | NZD             | dólar neozelandês  | 1,9715    |
| EEK             | coroa estoniana    | 15,6466 | SGD             | dólar de Singapura | 2,0021    |
| HUF             | forint             | 267,64  | KRW             | won sul-coreano    | 1 346,29  |
| LTL             | litas              | 3,4526  | ZAR             | rand               | 8,6348    |

<sup>(1)</sup> Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

**Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE**

**A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções**

(2003/C 175/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

**Data de adopção da decisão:** 30.4.2003

**Estado-Membro:** Áustria

**N.º do auxílio:** E 8/02

**Denominação:** Garantias bancárias públicas (*Ausfallshaftung*) na Áustria

**Objectivo:** Apoiar as instituições públicas envolvidas quanto ao seu funcionamento económico

**Base jurídica:** Leis regionais e/ou estatutos dos bancos, remetendo em termos gerais para § 1356 ABGB (código civil)

**Orçamento:** Montante não definido

**Intensidade ou montante do auxílio:** Não quantificada

**Duração:** Indeterminada

**Outras informações:** Garantias estatais

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, omitidos os dados confidenciais, está disponível no site:

[http://europa.eu.int/comm/secretariat\\_general/sgb/state\\_aids](http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids)

euros), 2006: 301,9 milhões de coroas dinamarquesas (cerca de 40,6 milhões de euros)

**Intensidade ou montante do auxílio:** 0,02 coroas dinamarquesas/kWh-0,10 coroas dinamarquesas/kWh

**Duração:** 2007

**Outras informações:** Relatório anual

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, omitidos os dados confidenciais, está disponível no site:

[http://europa.eu.int/comm/secretariat\\_general/sgb/state\\_aids](http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids)

**Data de adopção da decisão:** 30.4.2003

**Estado-Membro:** França

**N.º do auxílio:** N 766/02

**Denominação:** Zonas francas urbanas

**Objectivo:** Regeneração urbana

**Base jurídica:** Projet de loi «pacte de relance pour la ville»

**Orçamento:** 213 000 000,00 de euros; orçamento para cinco anos

**Duração:** De 1 de Janeiro de 2003 a 31 de Dezembro de 2007

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, omitidos os dados confidenciais, está disponível no site:

[http://europa.eu.int/comm/secretariat\\_general/sgb/state\\_aids](http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids)

**Data de adopção da decisão:** 23.4.2003

**Estado-Membro:** Dinamarca

**N.º do auxílio:** N 466/02

**Denominação:** Subvenção a favor da produção de electricidade

**Objectivo:** Fomento da produção combinada de calor e energia com base em resíduos, gás natural e biogás

**Base jurídica:** Lov nr. 944 af 27. december 1991 om tilskud til elproduktion, senest ændret ved lov nr. 393 af 6. juni 2002 om ændring af lov om energifgift af mineralolieprodukter m.v., lov om afgift af naturgas og bygas, lov om afgift af stenkul, brunkul og koks m.v., lov om kuldioxidafgift af visse energiprodukter, lov om afgift af svovl og lov om tilskud til elproduktion

**Orçamento:** 2003: 328 milhões de coroas dinamarquesas (cerca de 44,1 milhões de euros), 2004: 323 milhões de coroas dinamarquesas (cerca de 43,5 milhões de euros), 2005: 306,9 milhões de coroas dinamarquesas (cerca de 41,3 milhões de

**Data de adopção da decisão:** 27.5.2003

**Estado-Membro:** França (departamentos ultramarinos)

**N.º do auxílio:** N 236/02

**Denominação:** Fundos regionais de participação — DU

**Objectivo:** Auxílio regional

**Base jurídica:** Loi n° 46860 du 30.4.1946 et décret 92-1176 modifié par le décret 2000-878

**Orçamento:** 6 098 000,00 euros

**Observações:** 2 287 000 euros para a Martinica e a Guadalupe e 762 000 euros para a Guiana e a Reunião

**Intensidade ou montante do auxílio:** Intensidade bruta: 8,4 %; intensidade líquida: 5,34 %

**Duração:** Até 31 de Dezembro de 2006

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, omitidos os dados confidenciais, está disponível no site:

[http://europa.eu.int/comm/secretariat\\_general/sgb/state\\_aids](http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids)

---

**Data de adopção da decisão:** 5.3.2003

**Estado-Membro:** Áustria (Tirol)

**N.º do auxílio:** N 774/02

**Denominação:** Programa tirolês sobre as prioridades de planeamento regional (ROSP) 2001-2006 — melhoria das infra-estruturas alpinas

**Objectivo:** Melhoria das infra-estruturas alpinas

**Base jurídica:** „Rahmenrichtlinie für die Wirtschaftsförderung des Landes Tirol“ und Förderungsrichtlinie — ROSP 2001—2006 — Förderungsschwerpunkt „Verbesserung von infrastrukturellen Alpinangeboten“ (Raumordnungsschwerpunktprogramm ROSP 2001—2006)

**Orçamento:** 125 milhões de euros para o período que vai até ao final de 2006

**Intensidade ou montante do auxílio:** Até ao limite máximo aplicável na respectiva regulamentação relativa às PME, os limites máximos dos auxílios regionais, de acordo com o mapa dos auxílios regionais em vigor no momento em que o auxílio for concedido ao abrigo do enquadramento multisectorial para os grandes investimentos, com um aumento temporário adicional da intensidade do auxílio para o fomento dos tele-esquis

**Duração:** Até 31 de Dezembro de 2006

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, omitidos os dados confidenciais, está disponível no site:

[http://europa.eu.int/comm/secretariat\\_general/sgb/state\\_aids](http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids)

---

### Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE

#### A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(2003/C 175/05)

**Data de adopção da decisão:** 24.6.2003

**Estado-Membro:** França

**N.º do auxílio:** N 363/02

**Denominação:** Auxílios de funcionamento ao sector pecuário dos departamentos franceses ultramarinos

**Objectivo:** Favorecer o desenvolvimento do sector pecuário e atenuar os condicionaisismos específicos dos departamentos franceses ultramarinos

**Orçamento:** 1 milhão de euros/ano (0,5 milhões de euros para a Guiana e 0,5 milhões de euros para a Reunião)

**Intensidade ou montante do auxílio:** Variável, consoante as medidas

**Duração:** Cinco anos

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

[http://europa.eu.int/comm/secretariat\\_general/sgb/state\\_aids](http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids)

**Data de adopção da decisão:** 25.6.2003

**Estado-Membro:** Itália (Cremona)

**N.º do auxílio:** N 691/02

**Denominação:** Critérios para a concessão de auxílios no sector agroalimentar

**Objectivo:** Subsidiar actividades de promoção e publicidade a favor dos produtos agroalimentares

**Base jurídica:** Modifiche e integrazioni al regolamento provinciale n. 103 del 22.12.1999 «criteri per la concessione di contributi nel settore agro-alimentare»

**Orçamento:** Cerca de 30 000 euros por ano, para os três primeiros anos

**Intensidade ou montante do auxílio:** Para a promoção: 100 % das despesas elegíveis; Para a publicidade: 50 % no máximo, das despesas elegíveis

**Duração:** Cinco anos

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

[http://europa.eu.int/comm/secretariat\\_general/sgb/state\\_aids](http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids)

---

**Data de adopção da decisão:** 25.6.2003

**Estado-Membro:** Espanha

**N.º do auxílio:** N 710/02

**Denominação:** Auxílios destinados a reparar os danos causados pelas condições climáticas adversas à produção de damascos em Hellin

**Objectivo:** Reparar os danos causados pelas condições climáticas adversas à produção de damascos em Hellin

**Base jurídica:** Proyecto de Orden por la que se establecen ayudas para reparar los daños causados por las condiciones climáticas adversas en la producción de albaricoque en la comarca de Hellin

**Orçamento:** 2 500 000 euros

**Intensidade ou montante do auxílio:** Inferior às perdas sofridas

**Duração:** 2002

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

[http://europa.eu.int/comm/secretariat\\_general/sgb/state\\_aids](http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids)

---

**Data de adopção da decisão:** 25.6.2003

**Estado-Membro:** Países Baixos

**N.º do auxílio:** N 777/02

**Denominação:** BGA-Pootgoedfonds (Auxílio e taxas para o sector da semente de batata)

**Objectivo:** Aumentar o nível das imposições para fiscais que têm por objectivo financiar a promoção das vendas e a investigação no sector das sementes de batata

**Base jurídica:** Verordening heffingen pootaardappelen 2003

**Orçamento:** Até 450 000 euros, no máximo, para a promoção de vendas e até 300 000 euros, no máximo, para a investigação

**Intensidade ou montante do auxílio:** Até 100 %

**Duração:** Indeterminada

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

[http://europa.eu.int/comm/secretariat\\_general/sgb/state\\_aids](http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids)

---

**Data de adopção da decisão:** 25.6.2003

**Estado-Membro:** Países Baixos

**N.º do auxílio:** N 801/02

**Denominação:** Conhecimentos e aconselhamento no sector agrícola

**Objectivo:** Fornecer estudos de mercado relacionados com o desenvolvimento da qualidade dos produtos agrícolas, formação e consultoria

**Base jurídica:** Kaderwet LNV-subsidies (artikelen 2 en 4)

**Orçamento:** 2 500 000 euros em 2003

**Intensidade ou montante do auxílio:** Até 75 % no máximo

**Duração:** Indeterminada

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

[http://europa.eu.int/comm/secretariat\\_general/sgb/state\\_aids](http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids)

---

**Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas**

(2003/C 175/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

**N.º do auxílio:** XS 32/02

**Estado-Membro:** Itália

**Região:** Região da Ligúria

**Designação do regime de auxílio ou nome da empresa que recebe um auxílio individual:** Medida 3.5 «Requalificação urbana» — Submedida C «Intervenções de consórcios de PME para a revitalização dos centros urbanos» do Docup Objectivo 2 Região da Ligúria 2000-2006

**Base jurídica:**

- Docup Obiettivo 2 Regione Liguria 2000-2006 approvato con Decisione Commissione Europea C(2001) 2044 del 7.9.2001,
- Complemento di Programmazione del Docup Obiettivo 2 Regione Liguria 2000-2006, approvato con Deliberazione Giunta regionale n. 1404 del 30.11.2001,
- Bando della Misura 3.5 «Riquilificazione urbana» — Sottomisura C «Interventi di Consorzi di p.m.i. per la rivitalizzazione dei centri urbani», approvato con Deliberazione della Giunta regionale n. 235 del 14.3.2002

**Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:**

Despesa global de 4 306 364,00 euros subdividida numa base anual do modo seguinte:

- 569 046,20 euros de montante médio anual da despesa pública para o período 2002-2006 [zonas Objectivo 2 e zonas abrangidas pela derrogação prevista no n.º 3, alínea c), do artigo 87.º],
- 365 283,25 euros de montante médio anual da despesa pública para o período 2002-2005 (zonas de apoio transitório-phasing-out)

**Intensidade máxima do auxílio:**

- Contributo a fundo perdido para os investimentos, com base no regime *de minimis*, até 50 % da despesa elegível, para as zonas do Objectivo 2 e as zonas de apoio transitório (*phasing-out*) e até 60 % da despesa elegível, para as zonas abrangidas pela derrogação prevista no n.º 3, alínea c), do artigo 87.º do Tratado UE,
- contributo a fundo perdido para a aquisição de serviços de consultoria especializada correspondente a 50 % dos custos elegíveis e até ao limite máximo de 10 000 euros

**Data de execução:** 15 de Abril de 2002

**Duração do regime ou da concessão do auxílio:**

31 de Dezembro de 2005: zonas de apoio transitório (*phasing-out*); 31 de Dezembro de 2006: zonas do Objectivo 2 e zonas abrangidas pela derrogação prevista no n.º 3, alínea c), do artigo 87.º

**Objectivo do auxílio:** A submedida destina-se a apoiar investimentos de consórcios de PME para a revitalização dos centros urbanos afectados pela degradação ambiental, económica e social, desde que, porém, se verifique uma elevada concentração de actividades de tipo artesanal e comercial

**Sector ou sectores económicos afectados:** Consórcios, na acepção do Código Civil, sem fins lucrativos, integrados por pequenas e médias empresas artesanais, comerciais, de serviços e industriais abrangidas pela definição comunitária de PME

**Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios:**

Regione Liguria  
Dipartimento Sviluppo Economico  
Settore Politiche di Sviluppo Industria e Artigianato,  
Via Fieschi, 15  
I-16121 Genova

**Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 68/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios à formação**

(2003/C 175/07)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

**N.º do auxílio:** XT 11/01

**Data de execução:** 26 de Fevereiro de 2001

**Estado-Membro:** Itália

**Duração do regime ou da concessão do auxílio:** Até 31 de Dezembro de 2006 em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 68/2001. Os pagamentos são efectuados em função da duração do projecto até 31 de Dezembro de 2008, data-limite até à qual serão apresentadas as contas relativas a todas as despesas com os projectos financiados com base no Programa Operacional 2000-2006 do Objectivo 3 do FSE para a Província Autónoma de Bolzano aprovado mediante a decisão da Comissão Europeia C2000-2074 de 21 de Setembro de 2000

**Região:** Província Autónoma de Bolzano

**Designação do regime de auxílio ou nome da empresa que recebe um auxílio individual:** Financiamento de projectos de formação empresarial no âmbito do Programa Operacional 2000-2006 do Objectivo 3 do FSE para a Província Autónoma de Bolzano

**Objectivo do auxílio:** O auxílio diz respeito tanto à formação geral como à formação específica em conformidade com a documentação: Complemento de programação anexo ao Programa Operacional 2000-2006 do Objectivo 3 do FSE. Relativamente a cada projecto apresentado a empresa proponente deverá certificar-se da correspondência com as definições de formação geral e específica e, na fase das inspecções, o serviço FSE verificará a correspondência dos conteúdos da formação autorizada.

**Base jurídica:** Legge Provinciale del 29 luglio 1986 n. 20 «Progetti di formazione professionale da realizzare con i contributi del Fondo Sociale Europeo» e sul Programma operativo 2000-2006 obiettivo 3 del FSE per la Provincia autonoma di Bolzano approvato con decisione della Commissione europea C2000-2074 del 21.9.2000

**Sector ou sectores económicos afectados:** Todos os sectores económicos

**Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:** 9 790 000 euros

**Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios:**

**Intensidade máxima do auxílio:**

*Grandes empresas*

Provincia autonoma di Bolzano  
Ripartizione 39  
Servizio FSE  
Via Piave 2  
I-39100 Bolzano  
Responsável pelo Serviço: Dr.<sup>a</sup> Barbara Repetto-Visentini

Formação específica: 25 %

Formação geral: 50 %

*Pequenas e médias empresas*

Formação específica: 35 %

Formação geral: 70 %

Estas intensidades são majoradas de:

— 5 pontos percentuais quando as acções objecto do anúncio se destinarem a empresas localizadas em áreas que podem beneficiar de auxílios regionais em conformidade com o n.º 3, alínea c), do artigo 87.º do Tratado;

— 10 pontos percentuais se a formação for dispensada a trabalhadores desfavorecidos na acepção da alínea g) do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 68/2001 de 12 de Janeiro de 2001

**N.º do auxílio:** XT 36/02

**Estado-Membro:** Áustria

**Região:** Estíria

**Designação do regime de auxílio ou nome da empresa que recebe um auxílio individual:** Programa de formação da Estíria «Qualificação com futuro»

**Base jurídica:** Steirisches Qualifizierungs- und Beschäftigungsprogramm

**Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:** Orçamento de cerca de 4 000 000 euros

**Intensidade máxima do auxílio:**

Medidas gerais de formação: até 50 %

- complemento de 20 % para PME,
- complemento de 10 % para trabalhadores desfavorecidos de acordo com o Regulamento (CE) n.º 68/2001
- complemento de 5 % para empresas com sede em regiões assistidas
- intensidade máxima: 85 %

Medidas específicas de formação: até 25 %

- complemento de 10 % para PME
- complemento de 10 % para trabalhadores desfavorecidos de acordo com o Regulamento (CE) n.º 68/2001
- complemento de 5 % para empresas com sede em regiões assistidas
- intensidade máxima: 50 %

**Data de execução:** 15 de Março de 2002

**Duração do regime ou da concessão do auxílio:** 31 de Dezembro de 2006

**Objectivo do auxílio:** Apoio de medidas gerais e específicas de formação para reforçar o capital humano e, desse modo, o potencial económico da Estíria

**Sector ou sectores económicos afectados:** Outros ramos da indústria transformadora; restantes serviços

**Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios:**

Amt der Steiermärkischen Landesregierung  
Fachabteilung 14B  
Ausbildungs- und Beschäftigungspolitik  
Nikolaipplatz 3  
A-8020 Graz

**Outras informações:**

Mag. Brigitte Scherz  
Tel. (43) 316/877-79 70  
E-mail: brigitte.scherz@stmk.gv.at

**N.º do auxílio:** XT 70/02

**Estado-Membro:** Áustria

**Região:** Estíria

**Designação do regime de auxílio ou nome da empresa que recebe um auxílio individual:** Böhler Edelstahl GmbH & Co. KG, A-8605 Kapfenberg

**Base jurídica:** Steirisches Qualifizierungs- und Beschäftigungsprogramm

**Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:** 9 800 euros

**Intensidade máxima do auxílio:** 25 % dos custos elegíveis para auxílio

**Data de execução:** 29 de Agosto de 2002

**Duração do regime ou da concessão do auxílio:** Agosto de 2002

**Objectivo do auxílio:** Subvenção equivalente à amortização concedida para financiar os custos de investimento para a aquisição de uma fresadora universal para a formação dual de aprendizes na oficina

**Sector ou sectores económicos afectados:** Indústria siderúrgica

**Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios:**

Amt der Steiermärkischen Landesregierung  
Fachabteilung 14B  
Ausbildungs- und Beschäftigungspolitik  
Nikolaipplatz 3  
A-8020 Graz

**Outras informações:**

Mag. Brigitte Scherz  
Tel. (43) 316/877-79 70  
E-mail: brigitte.scherz@stmk.gv.at

**N.º do auxílio:** XT 71/02

**Estado-Membro:** República Federal da Alemanha

**Região:** Baviera

**Designação do regime de auxílio ou nome da empresa que recebe um auxílio individual:** FTZ Büroservice e.V. (gemeinnütziger Verein), München

**Base jurídica:** Bayerische Haushaltsordnung (BayHO); Verordnung (EG) Nr. 1784/1999; EPPD zu Ziel 3; Ergänzendes Programmplanungsdokument Ziel 3

**Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:** Total dos custos elegíveis: 612 529 euros; FSE: 245 421 euros

**Intensidade máxima do auxílio:** 80 %

**Data de execução:** Setembro/Outubro de 2002

**Duração do regime ou da concessão do auxílio:** Último pagamento previsivelmente em Junho de 2004; Duração do projecto: 1 de Janeiro de 2002 a 31 de Dezembro de 2003

**Objectivo do auxílio:** Trata-se de uma medida de auxílio no quadro da formação de desempregados afectados por doença psíquica ou por deficiência mental com o objectivo de facilitar a sua inserção no mercado de trabalho. Está prevista uma qualificação no domínio da burótica e da informática. Serão assim adquiridas qualificações aplicáveis na prática que ajudarão de modo significativo os participantes a encontrar emprego. A base da medida é o programa-quadro de medidas de qualificação profissional para deficientes e doentes psíquicos nas empresas bávaras de inserção e de entreaajuda de 18 de Julho de 2001. Remete-se igualmente para o programa de qualificação da entidade promotora em anexo

**Sector ou sectores económicos afectados:** Vários serviços

**Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios:**

Regierung von Oberbayern  
Integrationsamt  
D-80534 München

**N.º do auxílio:** XT 83/02

**Estado-Membro:** Reino Unido

**Região:** Yorkshire e The Humber

**Designação do regime de auxílio ou nome da empresa que recebe um auxílio individual:** Competências Empresariais WYL/3E/OB2

**Base jurídica:** C(2001) 796-23 March 2001; Local Government Act 2000

**Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:** Montante total: 9 885 151 libras esterlinas; 2002: 4 932 576 libras esterlinas; 2003: 4 952 575 libras esterlinas

**Intensidade máxima do auxílio:** A intensidade máxima de auxílio será de 70 %, ou 80 % para grupos desfavorecidos. Cada PME receberá, no máximo, 5 000 libras esterlinas

**Data de execução:** 1 de Outubro de 2002

**Duração do regime ou da concessão do auxílio:** Até 31 de Dezembro de 2006

**Objectivo do auxílio:** Assegurar a formação geral nas PME durante 36 meses a contar da respectiva data de arranque de actividade

**Sector ou sectores económicos afectados:** Todos os sectores, sem prejuízo das regras específicas previstas nos regulamentos e directivas relativamente aos auxílios estatais em determinados sectores

**Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios:**

Mr E. I. Dockrat  
Learning and Skills Council  
West Yorkshire  
4 Mercury House  
Manchester Road  
Bradford  
West Yorkshire  
BD5 0QL  
United Kingdom

## III

(Informações)

## COMISSÃO

## Resultados dos concursos (ajuda alimentar comunitária)

(2003/C 175/08)

Em aplicação do n.º 7 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 2519/97 da Comissão, de 16 de Dezembro de 1997, que estabelece as normas gerais de mobilização de produtos a fornecer a título do Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho para a ajuda alimentar comunitária

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» L 346 de 17 de Dezembro de 1997, página 23)

8 e 15 de Julho de 2003

| Regulamento<br>CE n.º/<br>/decisão de | Lote | Ação n.º | Beneficiário/<br>/País de destino | Produto | Quantidade<br>(t) | Estádio<br>de entrega | Adjudicatário                  | Preço de<br>adjudicação<br>(EUR/t) |
|---------------------------------------|------|----------|-----------------------------------|---------|-------------------|-----------------------|--------------------------------|------------------------------------|
| 1073/2003                             | A    | 106/02   | Erythrée                          | BLT     | 10 000            | DEST                  | BALLOUHEY SA — AVON (F)        | 177,60                             |
|                                       | B    | 5/03     | Erythrée                          | BLT     | 21 250            | DEST                  | BALLOUHEY SA — AVON (F)        | 172,60                             |
| 1156/2003                             | A    | 230/00   | Ethiopie                          | BLT     | 22 500            | DEST                  | MIDGULF SERVICES — LONDON (UK) | 204,74                             |
|                                       | B    | 231/00   | Ethiopie                          | BLT     | 22 500            | DEST                  | MIDGULF SERVICES — LONDON (UK) | 203,34                             |
|                                       | C    | 107/02   | WFP/Haïti                         | CBL     | 1 526             | EMB                   | EURICOM SPA — VERCELLI (I)     | 317,00                             |

|          |                                                      |        |                                         |        |                                                  |
|----------|------------------------------------------------------|--------|-----------------------------------------|--------|--------------------------------------------------|
| BLT:     | Trigo mole                                           | FABA:  | Favas ( <i>Vicia faba major</i> )       | Lsub1: | Fórmula para lactentes                           |
| DUR:     | Trigo duro                                           | FEQ:   | Favarolas ( <i>Vicia faba equina</i> )  | Lsub2: | Fórmula de transição                             |
| ORG:     | Cevada                                               | PISUM: | Ervilhas partidas                       | LHE:   | Leite de alto valor energético                   |
| MAI:     | Milho                                                | SUB:   | Açúcar branco                           | AC:    | Alimento composto                                |
| SEG:     | Centeio                                              | HCOLZ: | Óleo de colza                           | PAL:   | Massas alimentícias                              |
| SOR:     | Sorgo                                                | HTOUR: | Óleo de girassol                        | SAR:   | Conservas de sardinha                            |
| CBR/M/L: | Arroz branqueado de grãos redondos, médios ou longos | HOLI:  | Azeite                                  | CM:    | Conservas de cavala                              |
| RPR/M/L: | Arroz estufado de grãos redondos, médios ou longos   | HMAI:  | Óleo de milho                           | CB:    | <i>Corned beef</i>                               |
| BRI:     | Trincas de arroz                                     | HSOJA: | Óleo de soja                            | BPJ:   | Conservas de carne de bovino                     |
| FBLT:    | Farinha de trigo mole                                | LEP:   | Leite em pó desnatado                   | PFB:   | Pasta de fígado de bovino                        |
| FMAI:    | Farinha de milho                                     | LEPv:  | Leite em pó desnatado vitaminado        | CP:    | Conservas de carne de suíno                      |
| FSEG:    | Farinha de centeio                                   | LDEP:  | Leite em pó semidesnatado               | PPF:   | Pasta de fígado de suíno                         |
| SDUR:    | Sêmola de trigo duro                                 | LENP:  | Leite em pó gordo                       | CV:    | Conservas de aves                                |
| SMAI:    | Sêmola de milho                                      | B:     | Manteiga                                | DEST:  | Entregue no destino                              |
| FHAF:    | Flocos de aveia                                      | BO:    | <i>Butteroil</i>                        | DEB:   | Entregue porto de desembarque — desembarcado     |
| CT:      | Concentrado de tomate                                | FETA:  | Queijo tipo Feta                        | DEN:   | Entregue porto de desembarque — não desembarcado |
| PT:      | Tomates em pó                                        | FROF:  | Queijo fundido                          | EMB:   | Entregue porto de embarque                       |
| COR:     | Passas de Corinto                                    | BABYF: | Alimento de transição à base de cereais | EXW:   | À saída da fábrica                               |
|          |                                                      | BISC:  | Bolachas e biscoitos                    |        |                                                  |
|          |                                                      | WSB:   | Mistura trigo-soja                      |        |                                                  |